



Número: **0847589-91.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO FREIRE FONTOURA (AUTOR)	JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69165 850	24/05/2021 16:59	<u>manifestação do perito a impugnação ao laudo Processo 0847589-91.2019</u>	Documento de Comprovação

EXM. Sr. Dr. JUÍZ DE DIREITO 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo: 0847589-91.2019.8.20.5001

Autor: Severino Freire Fontoura

Réu: Seguradora DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre impugnações e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta as impugnações, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

PEDE DEFERIMENTO
Natal/RN, 14 de julho de 2020.

DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.
Ortopedista e Traumatologista
Perito Judicial
CRM-RN 4423

EXM. Sr. Dr. JUÍZ DE DIREITO 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo: 0847589-91.2019.8.20.5001

Autor: Severino Freire Fontoura

Réu: Seguradora DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 03/11/2017, há mais de 02 anos da data da perícia (11/02/2020).

CONSIDERANDO, que no Boletim Médico-Hospitalar do atendimento de Urgência, está relatado que o Periciando sofreu fratura exposta no antebraço direito, fratura fechada no antebraço esquerdo, traumatismo crânio-encefálico, e que havia ingerido bebida alcoólica.

CONSIDERANDO, que o Periciando foi submetido ao tratamento cirúrgico para as fraturas dos antebraços direito e esquerdo, e tratamento conservador para o traumatismo

crânio-encefálico.

CONSIDERANDO, que o Periciando apresenta dor, deformidade leve, e realiza a amplitude de movimentos dos membros superiores com limitação funcional leve.

CONSIDERANDO, que o Periciando apresentou apenas disfunções temporárias com relação ao traumatismo crânio-facial.

Ratifica o Laudo Médico (11/02/2020). Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 03/11/2017 e o dano sofrido (FRATURA EXPOSTA DO ANTEBRAÇO DIREITO, FRATURA FECHADA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO E TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO). Ocasionando dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 25% (leve) da função do MEMBRO SUPERIOR DIREITO, 25% (leve) da função do MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, e a apenas disfunção temporária CRÂNIO-FACIAL.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 14 de julho de 2020.


DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.
Ortopedista e Traumatologista
Perito Judicial
CRM-RN 4423

